

## RESOLUÇÃO CONERH Nº 03 DE 17 DE JANEIRO DE 2006.

Disciplina a forma de criação, a composição e o funcionamento de Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio estadual.

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH**, criado pela Lei nº 7.354, de 14 de setembro de 1998, revogada pela Lei nº 8.194, de 21 de janeiro de 2002, e alterado pela Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.843, de 27 de dezembro de 2005, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas em rios de domínio do Estado, de forma a implementar o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão instituídos, organizados e funcionarão em conformidade com a Lei Estadual nº 9.843, de 27 de dezembro de 2005, observados os critérios gerais estabelecidos nesta Resolução;

§ 1º - Os Comitês de Bacia Hidrográfica são órgãos colegiados com atribuições deliberativas e consultivas a serem exercidas no âmbito da Bacia Hidrográfica ou conjunto de Bacias Hidrográficas de sua jurisdição.

§ 2º - Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão vinculados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH.

§ 3º - Os Comitês de Bacia Hidrográfica deverão adequar a gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, hidrológicas, demográficas, econômicas, sociais e culturais de sua área de abrangência, em conformidade com o Plano Estadual de Recursos Hídricos.

**Art. 2º** - As organizações civis com atuação comprovada na Bacia Hidrográfica deverão, necessariamente, alterar seus estatutos visando sua adequação ao disposto na Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, nesta Resolução e nas normas complementares supervenientes.

**Art. 3º** - As ações dos Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio do Estado, afluentes a rios de domínio da União, serão desenvolvidas mediante articulação do Estado da Bahia com a União, observados os critérios e as normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos.

**Art. 4º** - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos só deverá intervir em Comitê de Bacia Hidrográfica quando houver manifesta transgressão ao disposto na Lei nº 9.433/97, na Lei Estadual nº 9.843/05 e nesta Resolução.

**Parágrafo único** - Será assegurada ampla defesa ao Comitê de Bacia Hidrográfica, objeto da intervenção de que trata este artigo.

**Art. 5º** - A área de atuação de cada Comitê de Bacia Hidrográfica será estabelecida pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos no ato de sua criação, com base no disposto na Lei Estadual nº 9.843/05, nesta Resolução, na Divisão Hidrográfica Estadual e nas Regiões de Planejamento e Gestão das Águas - RPGAs definidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

**Art. 6º** - Os planos de recursos hídricos e as decisões tomadas por Comitês de Bacia Hidrográfica de rios afluentes deverão ser compatibilizados com os planos e decisões referentes à respectiva Bacia Hidrográfica.

**Parágrafo único** - A compatibilização a que se refere o *caput* deste artigo diz respeito às definições sobre o regime das águas e os parâmetros quantitativos e qualitativos estabelecidos para o exutório da Sub-Bacia Hidrográfica.

**Art. 7º** - Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:

I - promover a participação dos representantes do Poder Público, dos usuários de recursos hídricos e da sociedade civil organizada, de forma integrada;

II - acompanhar a elaboração e aprovar o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica;

III - acompanhar a implementação do Plano de Bacia Hidrográfica, sugerindo as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

IV - arbitrar, em primeira instância administrativa, conflitos relacionados com o uso da água;

V - propor ao CONERH:

- a) a) a criação de Agências de Bacias Hidrográficas;
- b) b) os valores e os mecanismos para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, na respectiva Bacia Hidrográfica;
- c) c) o Plano Anual de Aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na respectiva Bacia Hidrográfica;
- d) d) as vazões das acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de pagamento dos direitos de uso da água;
- e) e) o limite do somatório das vazões a serem outorgadas em cada época do ano;
- f) f) as prioridades para outorga, em condições normais e em casos de escassez, observado o disposto no inciso II deste artigo;
- g) g) as reduções das vazões outorgadas e os casos de necessidade de racionamento;
- h) h) o enquadramento dos corpos d'água em classes, segundo os usos preponderantes.

**Parágrafo único** - Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao CONERH.

**Art. 8º** - Deverá constar nos regimentos internos dos Comitês de Bacia Hidrográfica:

I - o número de representantes dos órgãos da estrutura administrativa do Estado;

II - o número de representantes dos usuários dos recursos hídricos, devendo ser paritária à representação da sociedade civil;

III - o número de representantes dos municípios situados na área de abrangência da Bacia Hidrográfica;

IV - o mandato dos representantes e critérios de renovação ou substituição.

§ 1º - Os mandatos do Presidente e do Secretário Executivo serão coincidentes, escolhidos pelo voto dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, integrantes do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo uma única vez.

§ 2º - As reuniões e votações dos Comitês serão públicas, dando-se à sua convocação ampla divulgação, com encaminhamento simultâneo aos membros integrantes da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação.

§ 3º - As alterações do regimento interno dos Comitês de Bacia Hidrográfica deverão ser definidas pelo plenário do próprio Comitê de Bacia Hidrográfica.

**Art. 9º** - A proposta de instituição do Comitê de Bacia Hidrográfica deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos pela Superintendência de Recursos Hídricos e será subscrita por pelo menos:

I - duas Prefeituras Municipais, cujos municípios tenham pelo menos quarenta por cento de seus territórios dentro da Bacia Hidrográfica;

II - três entidades representativas de usuários, legalmente constituídas;

III - cinco organizações da sociedade civil de recursos hídricos, legalmente constituídas, com atuação na Bacia Hidrográfica, podendo este número ser reduzido a critério do CONERH, em função das características regionais e justificativas elaboradas por pelo menos três entidades civis.

**Art. 10** - Constará, obrigatoriamente, da proposta de que trata o artigo anterior a seguinte documentação:

I - justificativa circunstanciada da necessidade e oportunidade de criação do Comitê;

II - descrição da área de atuação do Comitê;

III - plano de formação do Comitê (número de encontros, divulgação do processo eleitoral, plenárias - com cronograma preliminar);

III - indicação dos membros da Diretoria Provisória;

**Art. 11** - A proposta de instituição do Comitê será submetida à Superintendência de Recursos Hídricos e, se aprovada por esta, será encaminhada ao Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, o qual, no prazo de 30 dias, dará posse à Diretoria Provisória.

§ 1º - O mandato da Diretoria Provisória será de oito meses, com a incumbência exclusiva de coordenar a organização e instalação do Comitê, em conformidade com o seu Plano de Formação proposto e mediante apoio financeiro e gerencial do órgão gestor.

§ 2º - No prazo de sete meses, contados a partir da data de sua nomeação, a Diretoria Provisória deverá:

I - criar a Comissão Eleitoral, com o papel de elaborar as normas e procedimentos do processo eleitoral;

II - elaborar as normas e procedimentos para o processo de habilitação, seleção e indicação dos representantes dos segmentos usuários e sociedade civil, definir o número de representantes que comporão o Comitê e redigir o Regimento Interno do mesmo;

III - realizar encontros regionais para divulgar a Lei Estadual nº 9.843/05 e o processo de formação do Comitê;

IV - inscrever, habilitar os representantes dos segmentos para participarem das Plenárias Eleitorais, divulgando-a em meios de comunicação;

V - avaliar a documentação dos inscritos, abrir o prazo para recursos, se houver, e publicar a lista dos habilitados a participarem nas Plenárias Eleitorais;

VI - definir a composição dos membros de cada segmento, obedecendo ao artigo 3º da Lei Estadual nº 9.843/05;

VII - credenciar os representantes dos usuários de recursos hídricos e das organizações civis de recursos hídricos, a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº 9.843/05;

VIII - realizar a Plenária para a escolha, por seus pares, dos representantes dos Municípios, dos usuários da água e das organizações civis de recursos hídricos;

IX - articular com representantes das comunidades indígenas, residentes na Bacia Hidrográfica, para que indiquem seu representante no Comitê.

X - elaborar o relatório sobre o processo de formação do Comitê e encaminhar à Superintendência de Recursos Hídricos, para auditoria;

XI - dar posse aos membros componentes do Comitê, titulares e suplentes;

XII - aprovar o regimento interno do Comitê, em reunião com os seus membros componentes;

XIII - promover a eleição da Diretoria Executiva do Comitê.

§ 3º - O processo de escolha e credenciamento dos representantes a que se refere este artigo será público, com ampla e prévia divulgação.

**Art. 12** - O prazo de mandato a que se refere o § 1º do art. 11, bem como os prazos previstos no § 2º do art. 11 poderão ser prorrogados, por tempo determinado, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, desde que tenha sido prévia e justificadamente solicitado pelo Presidente Interino do Comitê, quarenta dias antes do término de seu mandato.

**Art. 13** - O regimento interno deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir de sua aprovação.

**Art. 15** - Os Comitês já constituídos terão o prazo de um ano para se adequarem a esta Resolução.

**Art. 16** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE KHOURY**

Presidente